

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Numa altura em que muitos de nós estão ou vão de férias, é bom traçarmos nestas linhas uma brisa de alívio.

Sendo certo que a economia precisa de pessoas a produzir, melhor será se devidamente descansadas e motivadas. As pessoas são centrais quer no processo produtivo, criativo ou como consumidores. Indubitavelmente a felicidade de cada ser humano, deve ser o fim para o qual o sistema económico funciona, constituindo a economia um instrumento para tal.

A adequada articulação entre o trabalho e o descanso é a chave para uma maior produtividade.

Na verdade, não são horas sem fim no escritório ou na atividade produtiva direta que vão contribuir para aumentar a produtividade. São a satisfação e a motivação de cada trabalhador que nos podem dar melhores resultados, maior empenho e até mais inovação, com vantagens para empresas e trabalhadores. Os incentivos aos trabalhadores também são importantes, os quais podem nem ser financeiros. Basta a motivação de um elogio ou um gesto de consideração e reconhecimento.

A produtividade e a competitividade portuguesa continua a ser vista como um problema associado aos trabalhadores. Contudo, os portugueses por essa Diáspora fora são exemplo de profissionalismo em economias exigentes.

De facto a verdadeira causa está na fraca qualidade da gestão, que contribui tanto ou mais que os trabalhadores para a débil performance de muitas empresas.

Primordialmente, a par de um maior ativismo e intervenção dos investidores em participações societárias, gestores e empregados devem enveredar por uma mudança cultural, indispensável e urgente, assente no primado do mérito e da legalidade.

A ética empresarial consubstanciada em boas práticas de conduta e respeitabilidade de todos os interessados na empresa, promove o bem estar social numa perspetiva de sustentabilidade e continuidade.

Boas Férias.

Com estima

A Direção

2. ALTERAÇÕES AO SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (SNC)

Em 2 de junho foi publicado o Decreto-Lei 98/2015 que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas.

Na sequência das alterações operadas pelo Decreto-Lei 98/2015, de 2 de junho, no Decreto-Lei 158/2009, de 13 de julho, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), e no Decreto-Lei 36-A/2011, de 9 de março, que aprovou os regimes de normalização contabilística para microentidades e para entidades do setor não lucrativo, os quais integrou naquele diploma, foram publicados os seguintes diplomas:

- Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho, que aprova o Código de Contas do SNC;
- Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprova os Modelos de Demonstrações Financeiras do SNC;
- Aviso n.º 8254/2015, de 29 de julho, que aprova a Estrutura Conceptual do SNC;
- Aviso n.º 8255/2015, de 29 de julho, que aprova a Norma Contabilística para Microentidades do SNC;
- Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, que aprova as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro do Regime Geral do SNC;
- Aviso n.º 8257/2015, de 29 de julho, que aprova a Norma Contabilística para Pequenas Entidades do SNC;
- Aviso n.º 8258/2015, de 29 de julho, que aprova as Normas Interpretativas do SNC;
- Aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho, que aprova a Norma Contabilística para Entidades do Setor Não Lucrativo do SNC.

As normas constantes dos diplomas acima devem ser aplicadas pelas entidades para os períodos com início em ou após 1 de janeiro de 2016.

3. TAXA SUPLETIVA DE JUROS MORATÓRIOS EM VIGOR NO 2º SEMESTRE DE 2015

Foi publicado o Aviso 7758/2015, de 14 de julho, que fixa as taxas de juro supletivas relativas a créditos de empresas.

A taxa supletiva de juros moratórios, a vigorar entre julho e dezembro de 2015:

- **é de 7,05%** - créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas;
- **é de 8,05%** - créditos de empresas sujeitas às medidas contra os atrasos no pagamento de transações comerciais, ou seja, pagamentos efetuados como remuneração de transações comerciais entre empresas e entre empresas e entidades públicas (excluem-se contratos celebrados com consumidores, juros relativos a outros pagamentos que não os efetuados para remunerar transações comerciais e pagamentos de indemnizações por responsabilidade civil, incluindo os efetuados por companhias de seguros).

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.